



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-027
🌐 barrinha.sp.gov.br 📞 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

LEI Nº 2936, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

“AUTORIZA A ADOÇÃO NO MUNICÍPIO DE BARRINHA DA LEI FEDERAL 13.722/2018, CONHECIDA COMO LEI LUCAS, QUE DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS PARA PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, PÚBLICOS E PRIVADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROTOCOLO

Barrinha

Assinatura

MARIA LÚCIA TERESINHA GROTTA, Prefeita do Município de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a capacitação em noções básicas de primeiros socorros para os professores e funcionários que atuam em estabelecimentos de ensino infantil e fundamental, públicos e privados, no município de Barrinha-SP.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino infantil e fundamental deverão:

- I. Garantir que seus professores e funcionários participem de cursos periódicos de capacitação em primeiros socorros, ministrados por instituições ou profissionais habilitados;
- II. Manter, em local visível e de fácil acesso, kit de primeiros socorros, adequado às necessidades das crianças e adolescentes atendidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-027
🌐 barrinha.sp.gov.br 📞 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

III. Registrar a participação dos funcionários nos cursos, com comprovação por meio de certificados.

Art. 3º A capacitação de que trata esta Lei deve abranger, no mínimo:

- I. Identificação de situações de risco;
- II. Suporte básico de vida em casos de engasgamento, desmaios, quedas, ferimentos e outras situações emergenciais;
- III. Utilização de equipamentos de primeiros socorros disponíveis nos kits.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por:

- I. Fiscalizar o cumprimento desta Lei;
- II. Disponibilizar suporte técnico e orientações às instituições de ensino, quando necessário;
- III. Estimular parcerias com instituições públicas e privadas para a realização das capacitações.

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barrinha, 21 de março de 2025.

MARIA LUCIA
TERESINHA
GROTTA:02043617
885

Assinado de forma digital
por MARIA LUCIA
TERESINHA
GROTTA:02043617885
Dados: 2025.03.24 12:33:08
-03'00'

Maria Lucia Teresinha Grotta
Prefeita Municipal de Barrinha